



LEI Nº 1.906 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Estado de São Paulo, através do DETRAN-SP e da Secretaria de Segurança Pública com interveniência da Polícia Militar.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de São Paulo através do DETRAN/SP – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a interveniência da Polícia Militar, de acordo com as minutas de Convênios que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Município de São Bento do Sapucaí repassará à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública/PM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, o percentual de 30% (trinta por cento), do valor arrecadado das multas aplicadas pela Polícia Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzindo-se o mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN-SP e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

§ 1º. Igualmente, o Município de São Bento do Sapucaí repassará ao DETRAN/SP o percentual de 20% (vinte por cento) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

§ 2º. A receita proveniente da arrecadação de multas de trânsito, quando creditadas ao Município, será direcionada para uma conta especial a ser aberta para esse fim.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 11 de setembro de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos